



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 113
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 1.569 de 2017, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”.

Insira-se inciso XII no art. 66:

Art. 66 (...)

XII - os incentivos creditícios ao FUNDEFE para outras despesas de custeio ficam limitados a R\$ 3.000.000.00 (três milhões de reais) por CNPJ;

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos incluir restrições no uso de dotações no rol de diretrizes de fomento, visto que em meio à crise financeira pela qual passa o Distrito Federal é necessário muito critério no uso dos recursos.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017

**Deputado Rafael Prudente
PMDB**

CEOF

Recebido em 21/06/2017

Ass.: Genésio Matr.:

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Nº 20584